



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 494, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
05/12/2011.**

“Altera o anexo XIX e inclui paragrafo único aos artigos 60 e 61 da lei 386 de 18 de Dezembro de 2009, (Código tributário municipal), e da outras providencias”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/11/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alterar o anexo XIX da Lei nº 386 de 18 de Dezembro de 2009(código tributário municipal), o qual passa a vigorar com a seguinte redação, apresentada em tabela em anexo.

Art. 2.º Inclui ao Artigo 60, o Paragrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 60,,,,,,,,,,,,,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Paragrafo único – Havendo mais de uma espécie de formação, situação e/ou culturas, o cálculo será feito em percentuais, correspondentes a cada parte.

Art. 3.º Inclui ao artigo 61, o Parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 61,,,,,,,,,

Paragrafo Único - Caso o valor declarado no título de propriedade seja superior ao da pauta para avaliação de terras, o valor do imposto será calculado sobre o valor constante no documento de escritura pública do imóvel.

Art. 4.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Lei 413 de 07 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 05 de Dezembro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.